

DECRETO Nº 004, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO
AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DE MARIA/PE.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 53, de 15 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Belém de Maria/PE, em decorrência da pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV2);

CONSIDERANDO o interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de eliminar os casos de COVID-19 em todo território do Município de Belém de Maria/PE;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, emitiu nota, recomendando que realizações de eventos com aglomerações como festas de final de ano e carnaval devem ser evitadas até o seguro controle da pandemia, ante o risco de aumento de casos e mais mortes pela Covid 19;

CONSIDERANDO a sobrecarga no sistema de saúde decorrente do avanço da variante Ômicron no Estado de Pernambuco, em associação à disseminação do vírus da influenza A (H3N2);

CONSIDERANDO as novas normas interpostas pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto Estadual nº 52.145, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º. Permanece proibido em todo o território de Município de Belém de Maria/PE, realização de festas em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Parágrafo único. A proibição se estende às queimas de fogos de artifício, bem como, a comercialização em todo o Município de Belém de Maria/PE.

Art. 2º. Permanece cancelada a Festa do Comércio de Belém de Maria/PE do ano de 2022.

Art. 3º. Permanecem proibidas, em todo o território do Município de Belém de Maria/PE, a realização de quaisquer festas e eventos de pré-carnaval e carnaval no ano de 2022, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Parágrafo único. A proibição se estende a paredões automotivos, trios elétricos, blocos carnavalescos, passeatas e demais eventos que venham a ocasionar aglomerações de pessoas.

Art. 4º. Permanecem proibidas, em todo o território do Município de Belém de Maria/PE, a realização de trilhas, motociatas, carreatas, passeatas, cavalgadas, vaquejadas, rodeios, pega de boi, torneios e competições esportivas e demais eventos que venham a ocasionar aglomerações de pessoas.

Art. 5º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE.

§1º. A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

§2º. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização com duas doses para pessoas com até 54 (cinquenta e quatro) anos de idade, e com dose de reforço para aquelas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

§3º. No período compreendido entre os dias 14 e 31 de janeiro de 2022, o acesso ao público a restaurantes, bares, lanchonetes, clubes, piscinas e similares, somente será admitido mediante apresentação dos certificados de comprovação de cumprimento do esquema vacinal, na forma prevista em portaria da Secretaria de Saúde.

§4º. Os prestadores de serviço com atuação nas atividades indicadas no §3º somente poderão exercer suas atividades mediante comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 6º. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Belém de Maria/PE a adoção das seguintes providências:

I – controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II – manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações;
e

III – cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput*.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, poderá estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 11 de janeiro de 2022.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA